



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

**COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS - ESCRITORA RACHEL
DE QUEIROZ**

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Edição 2023

REGULAMENTO DISCIPLINAR

- MANUAL DO ALUNO -

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º - Com base nos princípios de justiça e equidade, visando a pessoa humana em desenvolvimento, este Regulamento Disciplinar do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz – (CMCB-ERQ) tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, as sanções, as recompensas e o comportamento escolar, estabelecendo uniformidade dos critérios utilizados em suas aplicações.

Art. 2º - Este Regulamento Disciplinar, também chamado de Manual do Aluno, contém todas as normas pertinentes à disciplina do Corpo de Alunos do CMCB-ERQ.

Seção II - Do Colégio Militar

Art. 3º - O CMCB-ERQ, diretamente subordinado ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, tem por missão: ministrar educação básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visando a formação de cidadãos críticos, participativos, reflexivos, autônomos, patriotas, tolerantes às diversidades individuais e sociais, preparados para o trabalho e para o exercício pleno da cidadania, em busca da construção de uma sociedade sólida, harmônica, próspera, humana, fraterna e justa.

Art. 4º - O CMCB-ERQ tem a seguinte organização:

- I** - Comando;
- II** - Diretoria de Ensino e Instrução - Subcomando;
- III** - Diretoria Administrativa Financeira;
- IV** - Diretoria Pedagógica;
- V** - Ajudância / Secretaria;
- VI** - Comando do Corpo de Alunos.

Art. 5º - O Corpo de Alunos compreende todos os alunos do 1º ano do ensino fundamental I ao 3º ano do ensino médio, sendo dividido em Fundamental I (1º ao 5º ano), Fundamental II (6º ao 9º ano) e Médio (1º ao 3º ano).

Seção III - Da esfera de ação e competência para a aplicação

Art. 6º - Está sujeito a este Regulamento Disciplinar todo o Corpo de Alunos.

Art. 7º - A competência para aplicar as sanções disciplinares é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:

- I** - Comandante e Subcomandante do Colégio: de Advertência até Exclusão Disciplinar do aluno;
- II** - Comandante do Corpo de Alunos: Advertência até a Suspensão.

§1º - Aqueles que não possuírem competência para aplicação da sanção disciplinar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, no Colégio ou fora dele quando uniformizado, deverão participar ao Comando do Corpo de Alunos, por escrito, por meio de Comunicação de Alteração Disciplinar (CAD).

§2º - Quando, para a preservação da disciplina, a ocorrência exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver contemplado o fato deverá tomar imediatas providências para impedir o seu prosseguimento e, na medida do

possível, reparar as consequências negativas, dando ciência ao Comandante do Corpo de Alunos, pelo meio mais rápido, do fato ocorrido e das providências tomadas.

§3º - A punição aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

CAPÍTULO II TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art.8º - As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis a sua incorreta aplicação, o que caracterizaria abuso para com o aluno.

Seção I - Da classificação

Art.9º - As transgressões disciplinares classificam-se em:

- I** - Leve;
- II** - Média;
- III** - Grave;
- IV** - Eliminatória;

§1º - As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

§2º - As transgressões de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

§3º - As transgressões disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

§4º - As transgressões disciplinares de natureza eliminatória são aquelas que desabonam os padrões morais, a disciplina, os costumes e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, causando vitupério (injúria, afronta infamante, ação vergonhosa, desonra) ao CMCB-ERQ.

Seção II - Da especificação

Art.10 - Transgressões disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar ao CMCB-ERQ.

§1º - São transgressões disciplinares de natureza leve:

- I** - Afastar-se dos locais destinados aos trabalhos ou atividades escolares sem a devida permissão.
- II** - Alimentar-se durante as atividades escolares, nas dependências do Colégio.
- III** - Mascar chiclete ou similares nas dependências do Colégio, ou quando uniformizado.
- IV** - Arrancar, pintar, ou rabiscar as páginas e capa da Agenda Escolar, de forma a comprometer sua originalidade.
- V** - Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas.
- VI** - Continuar fora da sala de aula após o término do intervalo.
- VII** - Conversar ou fazer algazarra em ocasiões, lugares (fora de sala de aula) ou horas impróprias.
- VIII** - Conversar ou mexer-se quando estiver em forma.
- IX** - Deixar de comunicar a execução de qualquer ordem à autoridade competente.

- X** - Deixar de prestar o cumprimento regulamentar aos superiores hierárquicos.
- XI** - Deixar de cortar o cabelo, unhas ou deixar de fazer a barba dentro dos prazos estabelecidos e nos moldes regulamentares.
- XII** - Deixar de prender o cabelo conforme padrão estabelecido para as alunas.
- XIII** - Deixar de usar no uniforme a identificação prevista.
- XIV** - Entrar em forma após o comando de sentido ou avançar sem a devida permissão.
- XV** - Faltar ou chegar atrasado para qualquer aula, instrução ou outra atividade de que deva participar.
- XVI** - Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado.
- XVII** - Ler romances, jornais, revistas e publicações semelhantes, em sala de aula, no horário de aula sem autorização.
- XVIII** - Marcar as peças de uniforme interno de modo diferente do previsto.
- XIX** - Não manter a devida compostura na cantina ou refeitório.
- XX** - Retirar-se dos ambientes sem a devida autorização de quem de direito.
- XXI** - Trabalhar mal, intencionalmente, ou com falta de atenção em qualquer atividade escolar ou instrução.
- XXII** - Usar indevidamente distintivos ou insígnias.
- XXIII** - Usar batom e esmaltes de cores extravagantes.
- XXIV** - Deixar de engraxar o sapato e/ou deixar de polir a fivela e a ponteira do cinto.
- XXV** - Usar cavanhaque ou bigode quando uniformizado.
- XXVI** - Usar liga de cabelo de cor diferente da cor preta.
- XXVII** - Usar bijuterias (brincos, pulseiras, anéis, cordões, fivelas, óculos etc.) e relógios de cores, formatos e tamanhos extravagantes, quando uniformizado.
- XXVIII** - Usar distintivos das séries que não o da sua.
- XXIX** - Usar divisas ou nome que não sejam os seus.
- XXX** - Praticar atividade física em locais e/ou horários inadequados.
- XXXI** - Utilizar as instalações do Departamento de Educação Física – DEF (quadra, piscina, academia ou tatame) sem a autorização ou presença do professor ou responsável.
- XXXII** - Praticar atividade física com o uniforme inadequado.

§2º - São transgressões disciplinares de natureza média:

- I** - Abandonar objetos ou peças de uniforme.
- II** - Apresentar-se com o uniforme diferente do previamente estabelecido ou estando o mesmo sujo.
- III** - Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras.
- IV** - Perturbar o estudo dos colegas com conversas, barulho ou brincadeiras e/ou perturbar o andamento normal de qualquer atividade escolar.
- V** - Apresentar-se em qualquer situação desuniformizado ou com o uniforme alterado.
- VI** - Deixar de usar a cobertura em locais abertos, ou usá-la incorretamente.
- VII** - Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução.
- VIII** - Incitar colegas a transgredir as normas de convivência escolar.
- IX** - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
- X** - Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta.
- XI** - Dar trote, sob qualquer pretexto.
- XII** - Deixar de apresentar seus cadernos, livros e deveres escolares em dia e em ordem.
- XIII** - Deixar de comunicar à Secretaria e ao Comando do Corpo de Alunos, mudança de residência e/ou telefones do aluno ou do seu responsável.
- XIV** - Deixar de cumprir as ordens recebidas das autoridades competentes.
- XV** - Desrespeitar as convenções sociais ou portar-se sem compostura em lugar público.
- XVI** - Dormir em sala de aula, durante o horário das aulas, com ou sem presença do professor.
- XVII** - Entrar no Colégio ou dele sair em trajes civis sem permissão de autoridade competente.
- XVIII** - Faltar com a verdade.
- XIX** - Ir a qualquer dependência do Colégio sem autorização, bem como nela entrar ou permanecer.

- XX** - Não se apresentar ao superior hierárquico ou, de sua presença, retirar-se sem obediência as normas regulamentares.
- XXI** - Perambular, sem justo motivo, pelas dependências do Colégio ou pelas ruas durante o horário de aula.
- XXII** - Proferir palavras de baixo calão, incompatíveis com as normas de boa educação, ou grafá-las em qualquer lugar.
- XXIII** - Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza sem a prévia e devida autorização.
- XXIV** - Sair de forma ou de sala sem permissão.
- XXV** - Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- XXVI** - Desrespeitar o Xerife, o Subxerife ou o Aluno de Dia.
- XXVII** - Desrespeitar ou fazer pouco caso com a hierarquia militar.
- XXVIII** - Trocar de uniforme em locais não apropriados.
- XXIX** - Usar piercing em qualquer parte do corpo ou tatuagens, bem como depilar as sobrancelhas.
- XXX** - Usar tinturas de cabelo de cores extravagantes.
- XXXI** - Usar brinco, sendo aluno do sexo masculino, estando fardado ou não, dentro de ambiente militar.
- XXXII** - Utilizar-se do anonimato indevidamente.
- XXXIII** - Entrar no Colégio ou dele sair sem ser pelo portão pré-determinado ou transitar pelas dependências do Colégio sem utilizar-se das vias normais.
- XXXIV** - Chegar atrasado para a formatura diária.

§3º - São transgressões disciplinares de natureza grave:

- I** - Ser retirado de sala por determinação do professor.
- II** - Tomar atitudes que afetem o bom nome do Colégio, ainda que realizadas em âmbito externo.
- III** - Utilizar em sala de aula, sem autorização do professor ou responsável, aparelhos sonoros, eletrônicos, celulares ou similares, bem como qualquer material não didático, coletivo ou individual.
- IV** - Abandonar ou faltar qualquer atividade de natureza cívico-militar ou outro evento para o qual esteja escalado.
- V** - Apresentar parte ou recurso, sem seguir as normas e preceitos regulamentares, em termos desrespeitosos, com argumentos faltosos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- VI** - Atentar contra a integridade física de quem quer que seja.
- VII** - Ausentar-se individual ou coletivamente das aulas sem a prévia autorização.
- VIII** - Censurar, criticar ou procurar desconsiderar, indevidamente, ato de superior, quer seja ele militar ou civil.
- IX** - Comparecer fardado, a manifestações e reuniões de caráter político-partidário.
- X** - Deixar de cumprir qualquer punição.
- XI** - Deixar de devolver ao Comando do Corpo de Alunos, dentro do prazo estipulado, documento devidamente assinado pelo pai ou responsável.
- XII** - Esquivar-se às punições disciplinares que lhe forem devidamente impostas.
- XIII** - Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
- XIV** - Expor colegas, professores, funcionários do Colégio ou militares a situações vexatórias.
- XV** - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e de sua situação de aluno do Colégio.
- XVI** - Fumar no ambiente interno do Colégio ou fora dele, estando uniformizado.
- XVII** - Guiar veículo sem estar devidamente habilitado pelo órgão competente.
- XVIII** - Içar ou arriar a bandeira ou estandarte sem ordem para tal.
- XIX** - Namorar (beijando e abraçando de forma mais extravagante) dentro do Colégio, sem exceções, ou fora do Colégio, quando uniformizado.
- XX** - Não zelar devidamente, danificar ou extraviar material do Colégio ou de colegas, ainda que não esteja sob sua responsabilidade direta.
- XXI** - Chegar atrasado por três vezes ou mais para a formatura diária.
- XXII** - Desacatar a autoridade ou agredir verbalmente professor, funcionário civil ou militar do Colégio.
- XXIII** - Ofender a moral e os bons costumes.
- XXIV** - Ofender, provocar ou desafiar superior ou colega com atos ou palavras.

XXV - Portar-se de modo inconveniente na sala de aula, em instruções ou formaturas.
XXVI - Praticar atos contrários ao respeito aos Símbolos Nacionais.
XXVII - Propor ou aceitar, sem autorização, transação pecuniária de qualquer natureza.
XXVIII - Representar o Colégio ou por ele tomar compromisso sem estar para isso autorizado.
XXIX - Retirar, rasurar ou falsificar documentos escolares ou assinaturas.
XXX - Sair do Colégio, em horário de aula, sem a devida autorização do Comando do Corpo de Alunos.
XXXI - Simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações e atividades escolares.
XXXII - Ter em seu poder bebidas alcoólicas, estando no Colégio ou uniformizado.
XXXIII - Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do Colégio publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral.
XXXIV - Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas dentro do Colégio.
XXXV - Praticar bullying contra alunos, professores, funcionários ou militares.
XXXVI - Não tomar medidas sanitárias, colocando em risco a saúde pública.

§4º- São transgressões disciplinares de natureza eliminatória:

I - Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Colégio ou a colegas (fica o aluno passível de ressarcimento).
II - Destruir ou danificar, deliberadamente, com requintes de vandalismo, instalações, equipamentos e/ ou material pertencente ao Colégio.
III - Utilizar ou se valer de meios ilícitos e/ou fraudulentos para resolução de provas ou trabalhos escolares.
IV - Afetar gravemente a honra pessoal, o pudor e o decoro social.
V - Travar disputa, rixa ou luta corporal quando uniformizado, dentro ou fora do Colégio.
VI - Participar de greves e movimentos reivindicatórios estando uniformizado.
VII - Consumir bebida alcoólica dentro do Colégio, uniformizado e em horário de aula (agrava-se se ocorrer dentro da sala de aula).
VIII - Portar drogas, delas fazer uso ou induzir outrem ao uso.
IX - Ter em seu poder ou introduzir no Colégio arma de fogo (revólver ou similar) ou outro objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física dos companheiros.
X - Ser condenado em processo por prática de crime ou ato infracional.
XI - Imprimir e/ou distribuir publicações que contrariem as normas da ética e moral.
XII - Disponibilizar textos, fotos, desenhos, figuras ou qualquer imagem que reporte de forma inadequada o Colégio na internet ou em meios eletrônicos, sem a devida autorização.
XIII - Praticar *cyberbullying*.
XIV - Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar ou do bom nome do Colégio.

§5º - As ações ou omissões não elencadas neste artigo e que sejam caracterizadas como transgressões disciplinares serão consideradas de acordo com sua natureza e gravidade.

Seção III - Do julgamento

Art.11 - O julgamento da transgressão disciplinar deve ser precedido de análise que considere:

I - O histórico disciplinar do aluno;
II - As causas que a determinaram;
III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 12 - No julgamento da transgressão disciplinar podem ser levantadas causas que a justifiquem ou circunstâncias que a atenuem ou a agravem.

Art. 13 - Haverá causa de justificação quando a transgressão disciplinar for cometida:

I - Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;
II - Em legítima defesa, própria ou de outrem;
III - Em obediência a ordem superior;
IV - Por motivo de força maior, plenamente comprovado;

V - Por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo Único - Não haverá sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 14 - São circunstâncias atenuantes:

- I** - Ser aluno novato até 04 (quatro) meses a contar da data da matrícula;
- II** - Estar no comportamento “bom”, “ótimo” ou “excepcional”;
- III** - Ser a primeira transgressão disciplinar;
- IV** - Haver sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;
- V** - Haver sido cometida a transgressão disciplinar em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação;
- VI** - Ser aluno do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

Art. 15 - São circunstâncias agravantes:

- I** - Ser aluno promovido, Aluno de Dia, Auxiliar do Aluno de Dia, Xerife ou Subxerife;
- II** - Estar no comportamento “regular”, “insuficiente” ou “mal”;
- III** - Cometer a transgressão disciplinar em horário de aula;
- IV** - Reincidir no mesmo tipo de transgressão disciplinar;
- V** - Praticar 02 (duas) ou mais transgressões disciplinares simultâneas;
- VI** - Conluio de 02 (dois) ou mais alunos;
- VII** - Haver cometido a transgressão disciplinar em público ou em presença de alunos em forma ou em sala de aula;
- VIII** - Haver premeditação no cometimento da transgressão;
- IX** - Ser aluno do Ensino Médio;
- X** - Ter agido com premeditação no cometimento da transgressão.

CAPÍTULO III SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.16 - A sanção disciplinar terá caráter educativo e visará a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

§1º - As transgressões e sanções disciplinares serão comunicadas aos pais ou responsáveis pelo aluno por meio de Comunicação de Alteração Disciplinar (CAD), formalizada pelo Comando do Corpo de Alunos.

§2º - O aluno terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a devolução da CAD recebida, excetuando-se os casos fortuitos.

Seção I - Da classificação e enquadramento

Art. 17 - São sanções disciplinares, de acordo com a classificação resultante do julgamento da transgressão disciplinar cometida pelo aluno, em ordem crescente de gravidade:

- I** - Advertência;
- II** - Repreensão;
- III** - Suspensão Disciplinar;
- IV** - Exclusão Disciplinar.

§1º - Advertência é a forma mais simples de sanção disciplinar, estando relacionada às transgressões disciplinares de natureza leve.

§2º - Repreensão é a medida disciplinar relacionada às transgressões disciplinares de natureza média e/ou pelo acúmulo de duas advertências.

§3º - Suspensão Disciplinar é a medida disciplinar relacionada às transgressões disciplinares de natureza grave ou pelo acúmulo de duas repreensões, consistindo no afastamento temporário

do aluno das atividades escolares por um determinado período, definido de acordo com a gravidade do ocorrido, a reincidência do fato, as circunstâncias agravantes e/ou critérios morais circunstanciais.

§4º - Exclusão Disciplinar é a medida disciplinar relacionada às transgressões disciplinares de natureza eliminatória ou pelo ingresso do aluno no comportamento “mau”, consistindo no afastamento permanente do aluno das atividades do CMCB-ERQ.

Seção II - Da Exclusão Disciplinar

Art. 18 - Constituem causas de Exclusão Disciplinar do aluno e consequente expulsão:

I - Cometimento de transgressão disciplinar de natureza eliminatória;

II - Ingresso do aluno no comportamento “mau”.

§1º - A Exclusão Disciplinar será precedida de uma rigorosa sindicância, ficando garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2º - Para a aplicação da Exclusão Disciplinar será consultado o Conselho de Classe do CMCB-ERQ.

§3º - Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração do ato de Exclusão Disciplinar.

§4º - O pedido de reconsideração do ato de Exclusão Disciplinar deverá ser feito através de documento escrito, dirigido ao(à) Comandante do CMCB-ERQ e redigido em termos claros, simples e respeitosos, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do ato.

§5º - O Comando do CMCB-ERQ é a última instância para análise de pedido de reconsideração do ato de Exclusão Disciplinar, não cabendo apelação a outros escalões da Corporação.

CAPÍTULO IV RECOMPENSAS ESCOLARES

Art. 19 - As recompensas escolares são meios de valorização e enaltecimento dos alunos que se destacam na vida escolar, seja por mérito disciplinar, intelectual, físico ou social.

Seção I - Da classificação e aplicação

Art. 20 - Podem ser concedidas aos alunos as seguintes recompensas escolares:

I - Elogio Individual;

II - Elogio Coletivo;

III - Prêmio Educativo;

IV - Promoção aos postos e graduações da Hierarquia Escolar.

§1º - Os elogios individuais e coletivos serão formalizados pelo Comando do Corpo de Alunos mediante proposta a ele dirigida por qualquer autoridade que tenha verificado o acontecimento digno dessa recompensa.

§2º - Os prêmios educativos são recompensas recebidas pelos alunos por terem participado, com destaque, de olimpíadas, concursos ou eventos similares, devendo ser reconhecidos pelo Comando do Corpo de Alunos mediante solicitação de autoridade competente.

§3º - As promoções aos postos e graduações da Hierarquia Escolar serão regidas por regulamento específico, cabendo ao Comando do Corpo de Alunos registrá-las para efeito de pontuação do aluno.

CAPITULO V COMPORTAMENTO ESCOLAR

Art. 21 - O comportamento dos alunos espelha o seu grau de envolvimento e absorção dos ditames disciplinares inerentes ao Batalhão Escolar.

Seção I - Da classificação

Art. 22 - São graus de comportamento do aluno, de acordo com Nota Disciplinar:

I - Excepcional (10,00);

II - Ótimo (9,00 a 9,99);

III - Bom (8,00 a 8,99);

IV - Regular (7,00 a 7,99);

V - Insuficiente (6,00 a 6,99);

VI - Mau (5,00 a 5,99).

§1º - Ao ingressar no Colégio, o aluno será classificado no comportamento “bom”, com a Nota Disciplinar 8,00 (oito).

§2º - Ao ser rematriculado, o aluno permanecerá com a Nota Disciplinar que tinha anteriormente.

§3º - O responsável pelo aluno que ingressar no comportamento “regular” ou “insuficiente” será imediatamente informado do fato por escrito.

Seção II - Da Nota Disciplinar

Art. 23 - A Nota Disciplinar do aluno será reduzida a cada sanção disciplinar por ele recebida, nas seguintes pontuações:

I - Advertência: - 0,10;

II - Repreensão: - 0,50;

III - Suspensão Disciplinar: - 1,00

Art. 24 - A Nota Disciplinar do aluno será acrescida a cada recompensa recebida, nas seguintes pontuações:

I - Elogio Coletivo: 0,30;

II - Elogio Individual: 0,40;

III - Aprovação por Média: 0,50;

IV - Recebimento de Prêmio Educativo: 0,60;

V - Promoção na Hierarquia Escolar: 0,80.

Paragrafo Único - Decorridos 2 (dois) meses consecutivos, incluso o período de férias escolares, sem que o aluno tenha sofrido qualquer sanção disciplinar, sua Nota Disciplinar será acrescida em 0,01 (um centésimo) ponto por dia que exceder este prazo, até que seja atingida a nota 10,00 (dez), ou seja, o comportamento “excepcional”.

Art. 25 - O Comando do Corpo de Alunos é responsável pela atualização continuada do grau de comportamento dos alunos, devendo acompanhar o desempenho disciplinar de cada aluno e, bimestralmente, registrar sua Nota Disciplinar no boletim escolar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando do CMCB-ERQ.

Art. 27 - Deverá ser realizada revisão anual das normas deste Regulamento, para fins de atualização por comissão designada pelo Comando do CMCB-ERQ.

Art. 28 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2023

Francisco **Albert** Einstein Lima Arruda – **Tenente-coronel QOBM**

Comandante Diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros